

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA AGE Nº 117/2014, de 12 de dezembro de 2014.

Define o perfil profissional para designação de Agente Público de Controle – APC e acesso aos Sistemas Corporativos no âmbito desta **Auditoria Geral do Estado - AGE**.

O AUDITOR GERAL do Estado, em consonância com as atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o disposto no Parágrafo 2º, do Art. 34 do Decreto Estadual Nº 2.536/2006, estabelecendo, por ocasião da designação dos Agentes Públicos de Controle – APC, verificação do perfil profissional;

Considerando que o entendimento anterior desta **Auditoria Geral do Estado – AGE**, consubstanciado no Manual de Procedimentos do Agente Público de Controle, aprovado pela **Portaria AGE Nº 031/2005**, de 22/09/2005, vem prejudicando a efetividade dos objetivos e dificultando o alcance do interesse público pretendido pelo **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**;

Considerando que a revogação da íntegra da referida Portaria traria maior prejuízo que benefícios aos presentes trabalhos do referido Sistema;

Considerando a necessidade de firmar novo entendimento desta **Auditoria Geral do Estado - AGE** quanto ao perfil profissional exigido para designação da Função de Agente Público de Controle - APC, para maior efetividade dos objetivos e garantir o alcance do interesse público pretendido pelo **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, consubstanciado na **Instrução Normativa AGE Nº 001/2014**, de 20/11/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Entende-se por **Agente Público de Controle – APC** qualquer Servidor / Empregado Público, qualquer que seja seu vínculo com o Poder Executivo Estadual, com experiência e/ou

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

competência comprovada(s) para desempenhar as funções de Controle no âmbito da Unidade Gestora, objetivando a realização da Conformidade dos Atos de Gestão.

Art. 2º O **Agente Público de Controle – APC** deverá ser designado por Portaria pelo Gestor Máximo do Órgão/ Entidade.

Parágrafo Primeiro: o Ato de designação atesta que o referido Servidor/ Empregado Público detém conhecimento e competência adequados para exercer as atribuições e atividades inerentes à Unidade de Controle Interno da Unidade Gestora, em especial:

I - o assessoramento ao Gestor;

II - o acompanhamento dos Atos de Gestão quanto à observância das normas editadas pela **Auditoria Geral do Estado - AGE** e princípios constitucionais.

Parágrafo Segundo: a designação de Servidor para ocupar Cargo em Comissão vinculado à Unidade de Controle Interno – UCI e/ou equivalentes, existentes nas Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual, dispensam a necessidade de exigência de Portaria de Designação para a Função de Agente Público de Controle – APC, por serem funções equivalentes.

Parágrafo Terceiro: O Ato de designação / Portaria será considerado suficiente para o entendimento de que o referido Servidor / Empregado Público detém conhecimento e competência adequados para exercer suas atribuições e atividades.

Art. 4º As demandas para obtenção de acesso aos Sistemas, no âmbito desta **AGE**, serão encaminhadas para autorização e determinação do Titular do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** e disponibilização pela GETEC / CONTROLADORIA aos Agente Público de Controle – APC.

Parágrafo Primeiro: Os Atos estabelecidos no Parágrafo Segundo, do Art. 2º deste instrumento, são equivalentes aos próprios de designação de Agente Público de Controle – APC, devendo, desta forma, haver tratamento isonômico quanto à obtenção de acesso aos Sistemas Corporativos no âmbito desta **AGE**.

Parágrafo Segundo: Para os fins desta Portaria, os Sistemas Corporativos no âmbito desta **AGE** para os quais serão concedidos senhas de acesso aos Agentes Públicos de Controle - APC são, principalmente:

I – Senha de 1º acesso ao Sistema SIAFEM, objetivando viabilizar acesso a Conformidade Diária, através do subsistema AUDICON.

II – Senha de acesso ao Sistema de Controle Preventivo - SICONP.

Parágrafo Terceiro: A disponibilização das senhas estabelecidas neste Artigo ocorrerão em até 2 dias úteis, contados do dia do recebimento do processo pela GETEC / CONTROLADORIA, após deliberação pelo Titular desta **AGE**.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Art. 5º A atualização do entendimento deste **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, disposto na presente Portaria, objetiva possibilitar aos Agentes Públicos de Controle – APCs a realização de todas as suas atribuições, inclusive quanto às estabelecidas para elaboração e encaminhamento do Relatório e Parecer da Unidade de Controle Interno.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, quanto ao perfil profissional estabelecido pela **Portaria AGE Nº 031/2005**.

Art. 7º A redação constante na **IN AGE Nº 001/2014, Item IX, do ANEXO IX – DEFINIÇÕES**, que trata da definição de Agente Público de Controle – APC, passa a vigorar com a redação estabelecida no Art. 1º desta Portaria.

Art. 8º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROBERTO PAULO AMORAS
Auditor Geral do Estado